



## Solicitação para Desconto Convênio

### Considerações Gerais sobre convênios

(O aluno deverá encaminhar este formulário, devidamente preenchido, junto com a Carta da Instituição Conveniada)

1. O desconto incide sobre o valor base de cada parcela das semestralidades ou módulos dos cursos de Graduação e Pós-graduação, oferecidos pela FASF. Os valores das parcelas serão definidos em tabelas previamente aprovadas e divulgadas pela FASF.
2. A concessão do desconto está atrelada à manutenção do vínculo contratual entre a FASF e a Instituição Conveniada.
3. O desconto é fornecido aos empregados e seus dependentes legais, somente enquanto mantido o vínculo com a Instituição Conveniada e durante a vigência do Contrato de Parceria.
4. A quebra do vínculo empregatício com a Instituição Conveniada, não impede que o aluno continue frequentando o curso, todavia, deverá pagar à FASF o valor correspondente às mensalidades integralmente, sem o benefício de desconto.
5. A Instituição conveniada deverá fornecer declaração em papel timbrado com o nome do beneficiário e/ou seus dependentes devidamente atualizada a cada matrícula ou renovação de matrícula.
6. Os descontos não poderão ser utilizados de forma acumulativa com outros benefícios divulgados pela FASF, com exceção do FIES. No caso de participação em mais de um benefício, o aluno deverá manifestar-se formalmente optando por apenas um deles.
7. Não haverá concessão de descontos nas parcelas referente aos meses de matrícula e rematrícula, independente do período letivo (semestral).
8. O desconto não abrange o pagamento de dependências, adaptações ou taxas administrativas.
9. Para que haja a concessão dos descontos as parcelas deverão ser pagas pelos beneficiários dentro dos seus respectivos vencimentos. O atraso implicará no pagamento integral das parcelas acrescida de juros e multas.
10. Ocorrendo atraso ou extravio do boleto bancário é responsabilidade do acadêmico a retirada da segunda via junto ao portal FASF ou na secretaria do campus em tempo hábil para pagamento.
11. Para renovação do desconto o aluno deverá estar regularmente matriculado e deverá apresentar carta de identificação da Instituição conveniada a cada seis meses em papel timbrado, atestando a continuidade do vínculo.
12. No caso de trancamento de matrícula ou abandono de curso o benefício será suspenso.
13. A concessão do desconto será realizada mediante a carta de identificação que deverá ser protocolada até o dia 20 de cada mês junto à secretaria. Os descontos referentes às cartas recebidas dentro deste período serão considerados para o mês seguinte.

Nome:	RA:
Curso:	Turno:
Instituição Conveniada:	

Minas Gerais, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_